



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **78/2018**  
Processo: Prot. **1083074/2018**  
Interessado: **ICES INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR.**  
Assunto: Solicita Cadastro do Curso Superior de Engenharia Elétrica.

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do curso Superior de Engenharia Elétrica, no âmbito do CREA-PB.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso Superior de Engenharia Elétrica, de interesse da Instituição de Ensino Superior ICES INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR no âmbito do CREA-PB; Considerando que para tanto a Instituição em comento, apresentou documentação necessária com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – ICES, entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, é uma sociedade empresária de natureza privada com fins lucrativos com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV foi credenciado pela Portaria MEC 56/07, de 17/01/2007 e publicada em 18/01/2007 e reconhecido pela Portaria 199/18, de 07/03/2018 e publicada em 08/03/2018 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, CST em Redes de Computadores, CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE – UNINASSAU CPV, está cadastrado no âmbito do CREA-PB; Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise probatória, recomenda o deferimento do cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo foi apreciado pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação, após análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o entendimento da ATEC e defere pelo cadastramento do curso em tela, através da Deliberação CEST Nº 08/2018, de 19 de abril de 2018; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que após análise de toda documentação probatória, defere pelo atendimento do pleito, conforme decisão CEEE Nº 148/2018; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “..Processo nº 1083074/2018 Assunto: Cadastramento de Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Campinense de Ensino Superior – ICES. Trata o presente processo da solicitação de cadastramento de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica – Instituto Campinense de Ensino Superior – ICES, situado à rua Vice-prefeito Antônio Carvalho Sousa 295 – Estação Velha em Campina Grande. Na solicitação, estão presentes os documentos; formulário B preenchido conforme exigências da Resolução 1073/16 do CONFEA; anexo II O plano do Curso e a documentação complementar encontram-se em consonância com a legislação vigente CNE/CES nº02 de 2007 do MEC. Carga horária mínima de 3640 horas O título acadêmico de Engenheiro Eletricista consta na tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 470 de 2002 do CONFEA – código 12-08-00 Diante da análise documental, meu parecer é pelo deferimento da solicitação. SMJ. Eng. Paulo Henrique de Miranda Montenegro. Conselheiro Relator.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-